



LEI Nº 614 DE 30 DE JUNHO DE 2004.

**REVOGADA**  
PELA LEI Nº 688/05

INCLUI NO ART. 1º DA LEI 111/94, OUTRA ATIVIDADE CONSIDERADA INSALUBRE PARA FINS DE PAGAMENTO DO RESPECTIVO ADICIONAL.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica considerada atividade insalubre, na Administração Municipal além das definidas no artigo 1º da Lei nº 111 de 28 de junho de 1994, a seguinte:

ATIVIDADE	ENQUADRAMENTO (grau)
Borracheiro	Máximo

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 30 de junho de 2004.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO MOTA  
Secretário de Administração e Finanças